

3. As recorrentes suportarão as suas próprias despesas e as despesas da Comissão, no processo principal e no processo de medidas provisórias.

4. Os intervenientes suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 245, de 1.9.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 15 de Fevereiro de 2005

no processo T-256/01, Norman Pyres contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Processo de selecção para o recrutamento de agentes temporários — Não admissão às provas — Limite de idade — Princípio de não discriminação)

(2005/C 93/49)

(Língua do processo: francês)

No processo T-256/01, Norman Pyres, antigo agente temporário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas (Bélgica), representado por G. Vandersanden e L. Levi, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e F. Clotuche-Duvieusart, com domicílio escolhido no Luxemburgo), que tem por objecto um pedido de anulação das decisões do Comité de Selecção «Investigação» COM/R/A/14/2000, de 1 de Dezembro de 2000, COM/R/A/07/2000, de 4 de Dezembro de 2000, e COM/R/A/10/2000, de 7 de Dezembro de 2000, de não admitir o recorrente aos processos de selecção organizados pela Direcção-Geral «Investigação», por não preencher a condição relativa ao limite de idade, o Tribunal (Primeira Secção), composto por B. Vesterdorf, presidente, P. Mengozzi e I. Labucka, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 15 de Fevereiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 17 de 19.1.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

(Primeira Secção)

de 15 de Fevereiro de 2005

no processo T-169/02, Cervecería Modelo, SA de CV contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de registo de marca figurativa comunitária que reproduz uma garrafa de cerveja com o elemento nominativo «negra modelo» — Marca figurativa nacional anterior Modelo — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)

(2005/C 93/50)

(Língua do processo: espanhol)

No processo T-169/02, Cervecería Modelo, SA de CV, com sede no México (México), representada por C. Lema Devesa e A. Velázquez Ibáñez, advogados, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: J. Crespo Carrillo e I. de Medrano Caballero), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal, Modelo Continente Hipermercados, SA, com sede em Senhora da Hora (Portugal), representada por N. Cruz, J. Pimenta e T. Colaço Dias, advogados, que tem por objecto um recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI, de 6 de Março de 2002 (processos R 536/2001-3 e R 674/2001-3), relativa a um processo de oposição entre Cervecería Modelo, SA de CV, e Modelo Continente Hipermercados, SA, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção), composto por: B. Vesterdorf, presidente, P. Mengozzi e I. Labucka, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 15 de Fevereiro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 180 de 27.7.2002.